

**PRISÃO E PENA NO BRASIL**  
PRISON AND PENALTY IN BRAZIL  
PRISIÓN Y PENALIDAD EN BRASIL

**Robinson Daniel Estrella<sup>1</sup>**

**Fernanda dos Santos Duarte<sup>2</sup>**

**Jacira Maria Muller Nogueira<sup>3</sup>**

**Luis Eduardo Machado Moraes<sup>4</sup>**

**Crisciani Lago<sup>5</sup>**

**Diogo Silva de Quevedo<sup>6</sup>**

**RESUMO:** A finalidade deste artigo é buscar conhecer como funciona a de prisão e pena no sistema brasileiro buscando o saber do que é prisão e pena e apresentar um breve relato do que se trata cada um. Assim este artigo teve como objetivo buscar o saber o que é a Prisão e conhecendo os tipos de estabelecimentos prisionais citados na Lei de Execução Penal, o conhecimento do que é Pena e suas modalidades citadas pelo Código Penal Brasileiro.

**Palavras-chave:** Prisão. Pena. Sociedade.

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to seek to know how prison and punishment works in the Brazilian system, seeking to know what prison and punishment is and to present a brief account of what each one is about. Thus, this article aimed to seek to know what Prison is and knowing the types of prison establishments mentioned in the Penal Execution Law, the knowledge of what is Pena and its modalities mentioned by the Brazilian Penal Code.

**Keywords:** Prison. Feather. Society.

---

<sup>1</sup> Superior de Tecnologia em Gestão Pública - UNIFRAN. Educação Física - UIBRA. E-mail: jscestrel-la@gmail.com.

<sup>2</sup> Psicologia- PUCRS. E-mail:duartefe@yahoo.com.br.

<sup>3</sup> Direito- Unilasalle Canoas. E-mail: jaciramm@hotmail.com.

<sup>4</sup> Educação Física- URCAMP. E-mail:viniciusrafaeltudo@hotmail.com.

<sup>5</sup> Engenharia Civil - ULBRA. E-mail:crisciani.lago@gmail.com.

<sup>6</sup> Administração - IERGS. E-mail:diogoquevedo@hotmail.com.

**RESUMEN:** El propósito de este artículo es buscar conocer cómo funciona la prisión y el castigo en el sistema brasileño, buscando saber qué es la prisión y el castigo y presentar un breve relato de qué se trata cada uno. Así, este artículo tuvo como objetivo buscar conocer qué es la Prisión y conocer los tipos de establecimientos penitenciarios mencionados en la Ley de Ejecución Penal, el conocimiento de qué es Pena y sus modalidades mencionadas por el Código Penal brasileño.

**Palabras clave:** Prisión. Pluma. sociedad.

## INTRODUÇÃO

O sistema de prisão e pena Brasileiro passa por constantes dificuldades, considerando que a pena de prisão tem por objetivo a proteção da sociedade contra o crime, entende-se também que esse objetivo só pode ser alcançado se quando, durante o processo de reclusão, ao preso sejam proporcionadas condições mínimas no qual ele compreenda que após o cumprimento da pena, ao reingressar na sociedade. Desta forma, o preso terá como direito as condições que possibilitem o seu processo de ressocialização. Assim buscou-se o conhecimento do de que de fato é uma Prisão e como está é caracterizada, como são os estabelecimentos prisionais previstos em lei, o que é Pena e suas modalidades de como devem ser cumpridas.

977

Esse artigo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, uma vez que a natureza das fontes investigadas serão os livros e sites eletrônicos.

## 2 DEFINIÇÃO DE PRISÃO

Prisão segundo dicionário Aurélio:

- 1 – Ato de prender.
- 2 – Captura
- 3 – Local onde se cumpre uma pena de detenção
- 4 – Pena de detenção que um réu tem de expiar na cadeia
- 5 – Estado de quem se acha preso
- 6 – Qualquer coisa que restringe a liberdade

## 7 – Laço, vínculo, cadeia ...

Segundo Bittencourt (1993), a prisão é concebida modernamente como um mal necessário, sem esquecer que guarda em sua essência contradições indissolúveis.

A prisão, em sentido jurídico, é a privação da liberdade de locomoção, ou seja, do direito de ir e vir, por motivo ilícito ou por ordem legal. Entretanto, o termo tem significados vários no direito pátrio pois pode significar a pena privativa de liberdade (“prisão simples” para autor de contravenções; “prisão” para crimes militares, além de sinônimo de “reclusão” e “detenção “), o ato da captura (prisão em flagrante ou em cumprimento de mandado) e a custódia (recolhimento da pessoa em cárcere). Assim, embora seja tradição no direito objetivo o uso da palavra em todos esses sentidos, nada impede se utilize os termos “captura” e “custódia”, com os significados mencionados em substituição ao termo “prisão”.(MIRABETTE,2003,p.359)

Com a intenção de punir e prevenir novos delitos a prisão é uma sanção imposta pelo Estado aos indivíduos que praticaram delitos passíveis de punição e restritivas de liberdade.

O Sistema prisional brasileiro tem como objetivo a ressocialização e a punição da criminalidade. Assim sendo, o Estado assume a responsabilidade de combater os crimes, isolando o criminoso da sociedade, através da prisão, o mesmo é privado da sua liberdade, deixando de ser um risco para a sociedade.

978

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e provavelmente, até mais violento em relação ao que o conduziu ao cárcere.(MIRABETTE, 2008, p.89)

A Lei de Execução Penal – LEP a partir do seu Art.87, especifica os tipos de estabelecimentos prisionais, que são:

- Penitenciária – é a unidade prisional destinada aos condenados que cumprirão pena em regime fechado;
- Colônias agrícolas/industriais – são destinadas aos presos em regime semi-aberto;
- Casas de albergado – são destinadas aos presos em regime aberto:

- Hospital de custódia – destinado aos indivíduos com problema mental que cometeram algum tipo de crime, cumprindo medida de segurança;
- Cadeia pública – destina-se ao recolhimento de presos provisórios

## 2.1 Definição de Pena

Segundo Bueno(2002, p.584) s.f. “punição imposta pelo Estado ao contraventor ou delinquente por um delito cometido; punição; sofrimento; desgraça”. O termo pena provém do grego “poiné”, e no latim “poena”, representando em ambas as línguas: aflição, castigo e uma forma de reprimir e prevenir delitos, o que pressupõe uma ação educativa e corretiva dos infratores(CALDAS; CARLS,2009)

Em relação ao poder do ente público é válido destacar que a “pena é a consequência natural imposta pelo Estado quando alguém pratica uma infração penal, abrindo a possibilidade para o Estado fazer valer o jus puniendi” (BOTELHO,2012,P.3)

A pena se caracteriza por ser personalíssima, ou seja, pela impossibilidade de passar da pessoa do delinquente; submete-se ao princípio da legalidade, não havendo pena sem lei anterior que a defina; é inderrogável, não podendo deixar de ser aplicada diante de condenação; proporcionalidade, que diz respeito ao equilíbrio entre a infração cometida e a sanção aplicada(BOTELHO, 2012, p.3)

A Pena tem além do caráter retributivo, tendo em vista que a sanção penal consiste em um “mal” imposto ao infrator da lei, em virtude dessa violação, ela também assume uma posição preventiva e ressocializadora.

É no Código Penal brasileiro que está contido as formas de sanções, as características contidas na lei penal além das modalidades de condutas e penas a serem aplicadas em nosso país.

No Art.32 do Código Penal brasileiro estabelece as modalidades de penas aplicáveis, que se caracterizam em: privativas de liberdade, restritivas de direito e penas de multa.

O Art.33 do Código Penal Brasileiro especificam as modalidades de penas, a seguir: A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo a necessidade de transferência a regime fechado.

1º - Considera-se :

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.”

Sobre a finalidade da pena, Oliveira afirma que,

O desejado sentido ressocializador da pena, na verdade, configura apenas um fantástico discurso retórico para manter o sistema, o que, na realidade, traduz um evidente malogro, um desperdício de tempo para o preso e um gasto inútil para o Estado, que retira da sociedade um indivíduo por apresentar comportamento desviante e o transforma em um irrecuperável, pois a reincidência atinge o alarmante índice de mais de setenta por cento no país. (OLIVEIRA, 1996,p.233)

A pena tem além de caráter retributivo, tendo em vista que que consiste em um mal necessário imposto ao infrator da lei.

Dede a origem até hoje, porém a pena sempre teve o caráter predominante de retribuição, de castigo, acrescentando-se a ela uma finalidade de prevenção e ressocialização do criminoso. A retribuição e a prevenção são faces da mesma moeda e, como acentuava Everardo da Cunha Luna, “retribuição, sem prevenção, é vingança; a prevenção, sem a retribuição, é desonra”. (MIRABETT, 2003,p.245)

Nas condições atuais as prisões brasileiras não têm êxito em relação à redução da criminalidade, sabendo-se que esse é seu principal objetivo, mas, isso não é uma realidade. Percebe-se isso, pelo fato do crescimento da reincidência de crimes e prisões.

Vieira afirma que:

[...] as unidades prisionais brasileiras não oferecem uma estrutura nem física, nem humana, o sistema precisa de mudanças emergenciais para poder acolher os detentos numa forma mais humana. E assim tentar ressocializar o preso de forma mais rápida. (VIEIRA, 2011, p.117)

Existem variadas formas de controle social, que o Estado utiliza para “moldar” e punir os indivíduos que se desviam e se recusam a obedecer às regras impostas.

Como diz Ferreira:

A punição é imposta ao contraventor ou delinquente, em processo judicial de instrução contraditória, em decorrência de crime ou contravenção que tenha cometido com o fim de exemplá-lo e evitar a prática de novas infrações. (FERREIRA,1989, p.1070)

A primeira proposta do Sistema Prisional é a punição do infrator, e a segunda a ressocialização desse indivíduo na tentativa de reintegrá-lo ao convívio social, na condição de cidadão totalmente recuperado. Mais o que se pode observar é a falibilidade do sistema, no tocante em que constatamos a grande quantidade de reincidências. Quando livres, os ex detentos regressam a sociedade, por vezes mais perigosos e revoltados do que antes, retornando as suas práticas delituosas, fazendo da reincidência um ciclo sem fim. Sobre o Sistema carcerário:

A falência de nosso sistema carcerário em sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere. (MIRABETTE,2006)

Prisões superlotadas são perigosas já que elevam as tensões internas dos estabelecimentos, transformando presídios em bombas relógio.

Segundo Ottoboni (2001) o delinquente é condenado e preso por imposição d sociedade, ao passo que recuperá-lo é um imperativo de ordem moral, do qual ninguém deve se escusar. A sociedade somente se sentirá protegida quando o preso for recuperado. A prisão existe por castigo e não para castigar.

## CONCLUSÃO

Pode se concluir que o sistema de prisão e pena tem que ser renovado, para que a proposta inicial pela qual foi implantado possa estar sendo aplicada, ou seja, ressocializando o apenado, pois a pena restritiva de liberdade não deve ser apenas uma punição, ou um meio de afastar o criminoso do meio social, mas um meio de criar condições para que este apenado volte melhor para a sociedade e não o deixando mais apto ao crime. Buscar meios de ressocializar o condenado traz mais benefícios para a sociedade, pois poderá ter a probabilidade de não reincidir no crime. Dessa forma deve ser reformulado o sistema penitenciário, visto que, esse tem uma boa proposta, mas deve ser reformulada sua aplicação, pois assim estará assumindo um compromisso de melhoria com a sociedade no geral.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTENCOURT, César Roberto. **Falência da Pena de Prisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BOTELHO, Jéferson. **Características da pena**. 2012. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/53004857/Caracteristicas-da-pena#scribd>>. Acesso em: 01 dez 2020.

BUENO, Silveira. **Minidicionário da língua portuguesa**. São Paulo: FTD, 200

CALDAS, Gabriel Aparecido Anizio; CARLES, Fabiana David. **Direitos humanos fundamentais e o princípio da individualização da pena no Estado democrático de direito**. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, São Paulo – SP, novembro de 2009.

BRASIL Código Penal <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) > Acesso em 01dez.2020.

Departamento de Execução Penal. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/planoedu.pdf> Acesso em :01 dez.2020

Dicionário Aurélio < <https://www.dicio.com.br/prisao/> > Acesso em 18 nov. 2020.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Processo Penal**. 14.ed.rev.até dezembro de 2002. São Paulo: Atlas ,2003.p.359

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão:um paradoxo social**. 2.Ver.e.ampl.Florianópolis: Editora da UFSC, 1996.

VIEIRA, Sebastião da Silva. BRARRETO Campelo **O olhar dos alunos: Detentos da penitenciária professor sobre a escola**. Disponível em:< <http://www.meuartigo.brasilecola.com/educacao/o-olhar-dos-alunosdetentospenitenciaria-professor-.htm>>. Acesso em: . 20 nov. 2020.